



OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

COLÉGIO OBJETIVO

Av. Tiradentes, 550 - Centro, São Roque - SP, CEP: 18130-470

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

CAMBALHOTA EDUCACAO INFANTIL

Rua Monsenhor Antônio Pepe, 115 - Jardim Bela Vista, São Roque - SP, CEP:
18134-210. Telefone: (011) 0004712-7126.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

COLEGIO CANTINHO DOS BAIXINHOS - CB

Rua Dr. Fleury, 280 - Jardim das Flores, São Roque - SP, CEP: 18134 - 130.

Telefones: (11) 4712-6277 / (11) 4712-9889.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

EE HORÁCIO MANLEY LANE

Av. João Pessoa, 556 - Centro, São Roque - SP, CEP: 18130 - 290. Telefones:
(11) 4712-2588 / (11) 4712-7262.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

COLÉGIO SÃO ROQUE

Rua Santa Lúcia, 26 - Jardim Villaça, São Roque - SP, CEP: 18135-230.

Telefone: (11) 4712-6636.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

COLÉGIO MAPLE BEAR

Avenida Varanguera, 623 - Jardim Boa Vista, São Roque - SP, CEP: 18132-340.

Telefone: (11) 2222-3615.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

COLÉGIO SEMEAR

Rua Padre Marçal, 512- Centro, São Roque - SP, CEP: 18130 - 100. Telefones:
(11) 4784-2001 / (11) 91365-1395.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

COLEGIO TECNICO SAO ROQUE - COTEC

Rua São Joaquim, 356 - Centro - São Roque/SP, CEP: 18130-220. Telefone: (11) (11) 4713-1000.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

CRECHE DA TIA RÔ

Rua Santana, 35 – Vila Marques - São Roque/SP, CEP: 18130-555. Telefone:
(11) 97105-6459.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

CRIARTE ESCOLA DE EDUCACIONAL INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua José Henrique da Costa, 130 - Jardim Bela Vista, São Roque - SP, CEP:
18134-190. Telefone: (11) 2428-2988.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

EE DISTRITO DE MAYLASKY

Rua Leoncio de Toledo, 1065 - Jardim Caparelli, Maylasky - SP, CEP: 18143 - 600. Telefones: (11) 3414-1771 / (11) 3414-1772

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

COLÉGIO DOM PEDRO I

Rua São Joaquim, 356 - Centro, São Roque - SP, 18130-220. Telefones: (11) 4712-2991 / (11) 99974-5716

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

EDUCARE EDUCACAO INFANTIL I

Rua Honório Mendes De Moraes, 333, Esplanada Mendes Moraes, São Roque - SP, CEP: 18130 - 760. Telefone: (11) 4784-4500.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

E.E PROF. EPAMINONDAS DE OLIVEIRA

Rua Henrique Pinheiro, 8, São João Novo, São Roque - SP, CEP: 18140-004.

Telefones: (11) 3414-1761 / (11) 3414-1762.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

COLÉGIO ESTÂNCIA DE SÃO ROQUE

Rua Santa Lúcia, 26, Jardim Villaça, São Roque - SP, CEP: 18135 - 230.

Telefone: (11) 4712-6444.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

EE PROF. GERMANO NEGRINI

Avenida São Luiz, 108, Jardim Villaça, São Roque - SP, CEP: 18135 - 150.

Telefones: (11) 3414-1756 / (11) 3414-1757.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP - CAMPUS SÃO ROQUE

Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100, Jardim Conceição, São Roque - SP,
CEP: 18136 - 540. Telefone: (11) 4719-9500.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

SISTEMA EDUCACIONAL MONTPELLIER

Avenida Varanguera, 645, Guaçu, São Roque - SP, CEP: 18132 - 340. Telefone:
(11) 4784-9510.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a)

ESCOLA PRIMEIRA ESTAÇÃO

Rua dos Crisântemos, 15, Vila Santa Rosália, São Roque - SP, CEP: 18130 - 505.

Telefone: (11) 4719-1935.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À)

Ilustríssimo(a) Diretor(a) da

ESCOLA COOPERATIVA DE SÃO ROQUE

Av. Brasil, 922 - Jardim Carambeí, São Roque - SP, 18132-305. Tel: (11) 4712-3680

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À)

Ilustríssimo(a) Diretor(a) da

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL – ETEC - DE SÃO ROQUE

R. 22 de Abril, 35 - Jardim Renê, São Roque - SP, 18135-000. Tel: (11) 4712-3858

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À)

Ilustríssimo(a) Diretor(a) da

SESI 400 CENTRO EDUCACIONAL

Rua Nelson Vernalha, Área A, 200 - Jd. Boa Vista. (11) 4712-2636 / (11) 4712-4414

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de relembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À)

Ilustríssimo(a) Diretor(a) da

VILAS BOAS BRAGA COLEGIO

Rua Fleury Doutor, nº 280, Jardim das Flores. CEP: 18134-130. Tel: (11) 4712-6277

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 185/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À)

Ilustríssimo(a) Diretor(a) da

ZENITH ROCHA OLIANI ESCOLA EDUCACAO ESPECIAL

Rua Joaquim Silveira Mello, 55 - Vila Nossa Senhora Aparecida. CEP: 18132 – 170. **Telefones:** (11) 4712-3223 / (11) 4712-9888